



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA CALHETA

Deliberação n.º 1518-A/2007

Face à exposição apresentada por munícipes deste concelho, devidamente fundamentada juridicamente, demonstrando as diversas nulidades constantes do PDM e dado que as mesmas põem em causa a responsabilidade quer da Câmara Municipal, quer desta Assembleia Municipal e atendendo ao facto desta Assembleia já ter aprovado a suspensão do PDM a qual ficou dependente de ratificação do Governo Regional, a Assembleia Municipal da Calheta delibera por maioria, com apenas uma abstenção, na sua sessão de 29 de Junho de 2007, declarar, nos termos do artigo 134.º, n.º 2, do CPA, o reconhecimento de nulidade do PDM, face aos vícios apontados e de acordo com os fundamentos constantes da mesma.

Mais delibera dar conhecimento desta deliberação ao Governo Regional para os devidos efeitos e proceder às respectivas publicações.

29 de Junho de 2007. — O Presidente da Assembleia, *Manuel da Silva Leça*. — O Secretário, *José Paulino Mendes de Moura*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCobaça

Aviso n.º 14 315-B/2007

Carlos Manuel Bonifácio, vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, faz saber que, tendo sido presente na reunião ordinária realizada no dia 6 de Junho de 2007 uma proposta de suspensão parcial do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça em Alcobaça, a Câmara, por maioria, com a abstenção da vereadora Dulce Bagagem e o voto contra do vereador Rogério Raimundo, deliberou aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça, bem como a proposta de medidas preventivas referentes à zona do Plano abrangida pela suspensão.

4 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Listagem n.º 218-A/2007

Listagem das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2006, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Número de processo	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
72.43	Construção do Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé — 2.ª fase)	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	934 036,63	Concurso público.
74	Construção de ETAR's em diversas aldeias — 2.ª fase	Carlos Augusto Pinto dos Santos, L.ª	994 319,83	Concurso público.
72	Protecção Civil e Luta Contra Incêndios — construção de um heliporto na Serra de Bornes.	Ferreira & Bebiano, L.ª	18 844,05	Ajuste directo.
72	Intervenção e conservação urbanística em diversas freguesias do concelho — construção de um muro de suporte em Sendim da Serra.	Antero Alves de Paiva, L.ª	13 507,20	Ajuste directo.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Ponte Figueiredo Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 651-A/2007

Vanda Cristina Lopes Nunes, vice-presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna publico que a tabela de taxas e licenças para o ano de 2007 foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de 26 de Junho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal.

A referida tabela foi submetida a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Junho de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Vanda Cristina Lopes Nunes*.

Tabela de taxas e licenças — regulamento

Artigo 1.º

1) É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Alpiarça, a qual substitui a actualmente em vigor.

2) Nos processos administrativos de interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais, as quais reverterão para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinem às partes particulares que intervenham nos processos.

Artigo 2.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com

carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias após a entrada do requerimento.

Artigo 3.º

Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças de competência dos órgãos municipais.

Artigo 4.º

A Câmara pode isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

Artigo 5.º

Sobre as taxas devidas pela emissão de licenças, recai o imposto do selo previsto no ponto 12 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 176-A/99 de 30 de Dezembro.

Artigo 6.º

1) Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas de agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de multa, salvo se, entretanto, a transgressão tiver sido autuada.

2) Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número anterior, as taxas a cobrar pelas licenças de obras em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.